

## CONTRATO N° 129 /2023

**CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL CONDE SÓ BREGA  
PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DE  
EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DESTE MUNÍCIPIO QUE SERÁ  
REALIZADA NO DIA 27/07/2023, QUE ENTRE SI FAZEM,  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE E A EMPRESA FARIAS  
EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE**, entidade de direito público, sito à Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **11.097.383/0001-84**, representada por seu Prefeito Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI**, sediada na Rua Joaquim Filgueira Galvão, 09 A, Trinfo - Igarassu/PE - CEP: 53.625-740, CNPJ nº 39.721.242/0001-00, neste ato legalmente representado pelo Sr. Antônio Carlos da Silva Santos, inscrito no CPF sob o nº 018.774.584-65, portador do RG nº 4401215 SSP/PE, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista O **Processo Licitatório nº 086/2023 Inexigibilidade nº 046/2023**, e ainda considerado o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas posteriores modificações, têm entre si justos e accordados o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de **Inexigibilidade de Licitação nº 046/2023**, baseada no inciso III, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto a *Contratação da Atração Musical **CONDE SÓ BREGA** para apresentação em praça pública por ocasião das Festividades de Emancipação Política deste Município que será realizada no dia 27/07/2023*, conforme específica a Justificativa de **Inexigibilidade de Licitação nº 046/2023** e a Proposta, que passam a integrar o presente Termo. Abaixo discriminada:

ARTISTA MUSICAL	VALOR	DURAÇÃO DO SHOW	DATA/LOCAL
<b>CONDE SÓ BREGA</b>	R\$ 50.000,00	01h30min	27/07/2023 – Parque de Eventos Beira Rio
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>		

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Contrato será executado de forma integral, sob o regime de empreitada por Preço Unitário, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do contrato é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, procedente do Orçamento do Municipal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa: 13.392.1301.2822.0000 - Elemento: 33.9.0.39

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas: materiais, pessoal necessário, transporte, impostos, mão de obra, taxas, contribuições e encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais.

9.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

9.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

9.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

- 9.6 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 9.7 – Emitir Nota Fiscal indicando individualmente os valores de cada artista/banda, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 9.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 9.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
- 9.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 9.11 - Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no **Processo Licitatório nº 086/2023 Inexigibilidade nº 046/2023**, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 9.12 – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços, dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado, superior a 1 (uma) hora, na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços do objeto deste contrato, cujo percentual poderá ser elevado em face da gravidade da infração e dos prejuízos causados à contratante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

12.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo **Processo nº 086/2023**, na forma prevista na Justificativa de **Inexigibilidade de Licitação nº 046/2023**, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

14.1 Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR**

15.1 O Contratante, por meio deste instrumento, designará um servidor da secretaria demandante que desempenhará as atribuições de fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro de Paudalho, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Paudalho, 21 de Julho de 2023.

Pelo Município de Paudalho:

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA:05390138465  
Assinado de forma digital por MARCELLO FUCHS CAMPOS  
Dados: 2023.07.21 09:49:42 -03'00'

**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**

Prefeito  
CONTRATANTE

Pela Contratada:

gov.br Documento assinado digitalmente  
ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS  
Data: 25/07/2023 11:30:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI**

Antônio Carlos da Silva Santos  
CPF nº 018.774.584-65  
CONTRATADA

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_